



Número: **0800220-85.2023.8.18.0129**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **JECC Bom Jesus Sede**

Última distribuição : **31/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Despenalização / Descriminalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
3ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE FLORIANO (AUTORIDADE)			
WELLINGTON LOPES DUTRA (AUTOR DO FATO)		ANTONIO NUNES NETO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58430389	26/06/2024 06:47	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JECJ Bom Jesus Sede DA COMARCA DE BOM JESUS  
BR 135, S/N, São Pedro, BOM JESUS - PI - CEP: 64900-000

PROCESSO Nº: 0800220-85.2023.8.18.0129  
CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)  
ASSUNTO(S): [Despenalização / Descriminalização]  
AUTORIDADE: 3ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE FLORIANO  
AUTOR DO FATO: WELLINGTON LOPES DUTRA

## SENTENÇA

Vistos, etc.

### RELATÓRIO

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor de **Wellington Lopes Dutra**, pela prática de crime tipificado no artigo 28 da Lei de Drogas (Lei Nº 11.343/2006).

O Ministério Público ofertou transação penal ao autor do fato, tendo este prontamente aceitado a proposta.

Dispensado demais dados, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Passo a decidir.

### FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que em audiência preliminar (ID Nº 58430370) consta proposta de transação penal efetuada pelo representante do Ministério Público e aceita pelo (a) autor (a) do fato, que consiste na obrigação de pagamento de prestação pecuniária, no valor de 1/2 (meio) salário-mínimo, revertido em favor do **Centro de Reabilitação REMA/CRER**.

Nesse ponto, é necessário acentuar que a transação penal, prevista no artigo 76 da Lei Nº 9.099/1995, prevê a possibilidade de o autor da infração penal celebrar acordo com o Ministério Público, mediante a imposição de pena restritiva de direitos ou multa, obstando, assim, o oferecimento da denúncia.

Trata-se, em última análise, de instituto cuja aplicação, por natureza e como regra, ocorre na fase pré-processual e tem como finalidade precípua impedir a instauração da *persecutio criminis in judicio*.

### DISPOSITIVO

Isso posto, **HOMOLOGO**, por sentença, e em conformidade com a verdadeira face da Lei Nº 9.099/95, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos cabíveis, com eficácia de título executivo, o acordo firmado entre as partes em audiência, que bem atende aos requisitos objetivos e subjetivos para tanto, e que é parte integrante desta, *ex vi* artigo 40 cumulado com artigo 76, §3º e §4º, da Lei Nº 9.099/95.

Da homologação não caberá recurso, a teor do que dispõe o artigo 41, *caput* da Lei Nº 9.099/95.

Ficam cientes o beneficiário de que o descumprimento injustificado



da medida importará em execução desta no Juizado e que pelo lapso de cinco anos não poderá se beneficiar do Instituto do Juizado Especial Criminal.

Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não tendo força para gerar reincidência (art. 76, §4º, da Lei Nº 9.099/95), caso tal providência ainda não tenha sido adotada.

Em seguida, remeta-se os autos à Secretaria desta Vara, para aguardar o cumprimento da transação penal.

Havendo depósito em conta judicial, determino a expedição do necessário alvará para levantamento.

Publicação e Registro dispensados por tratar-se de autos virtuais.

Intime-se.

Após cumpridas as formalidades legais, archive-se.

**BOM JESUS (PI), data e assinatura digitais.**

**DR. CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA**  
**Juiz(a) de Direito da JECC Bom Jesus Sede**

